



ATA DE ELEIÇÃO, POSSE E APROVAÇÃO DO ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO PERNAMBUCANA DE TERAPIA FAMILIAR- APETEF

Aos vinte e um dias do mês de abril de dois mil e um, as nove horas, reuniram-se os sócios fundadores, da APETEF, em sua sede provisória, à Rua Sport Clube do Recife, nº 280, sala 610, Empresarial Albert Einstein, Ilha do Leite, Recife- PE, CEP 500070-450, assim sob a presidência interina do Sr. **Roberto Faustino de Paula**, foi declarada aberta a sessão, com a finalidade de eleger a diretoria, que assim ficou composta: presidente sr. Roberto Faustino de Paula, Brasileiro, Casado, Psiquiatra, portador da cédula de identidade nº 227.183 MM e CPF nº 369.968.587-04, residente a Rua do Progresso, 317, apto 904, Recife - PE; vice-presidente Sra. **Maria Nilza de Melo**, Brasileira, Solteira, Psicóloga, portadora da cédula de identidade nº 889.151 SSP/PE e CPF nº 089.724.514-87, residente a Rua Gomes de Matos Júnior, 91, apto 902; primeira secretária **Regina Maria de Oliveira Sobreira**, Brasileira, Casada, Psicóloga, portadora da cédula de identidade nº 2.138.231 SSP/PE e CPF nº 296. 702. 924-68, residente a Estrada de Belém, 420, apto 201, Encruzilhada, Recife - PE; segunda secretária Sra. **Evanise Alves Monteiro**, Brasileira, Solteira, Psicóloga, portadora da cédula de identidade nº 889.169 SSP/PE e CPF nº 126.965.524-87, residente a Av. Conselheiro Aguiar, 855, apto 101, Boa Viagem, Recife - PE; primeira tesoureira Sra. **Antônia de Souza Moreira de Mendonça**, Brasileira, Casada, Psicóloga, residente a Rua Onze de Agosto, 10 Umuarama, Olinda - PE; após eleita, por unanimidade, a diretoria foi imediatamente empossada, o que foi aprovado pela assembléia. Foi então proposto pelo presidente, o Sr. **Roberto Faustino de Paula**, que a Assembléia passasse a apreciar e aprovar o estatuto. Tendo sido debatido e aprovado por unanimidade, o estatuto ficou com o seguinte teor:

DA SEDE. DENOMINAÇÃO. DURAÇÃO E NATUREZA

ART. 1º - Fica a associação, ora constituída, com denominação de Associação Pernambucana de Terapia Familiar ou APETEF, com sede provisória à Rua Sport Clube do Recife, nº 280, sala 610, Empresarial Albert Einstein, Ilha do Leite, Recife - PE, CEP 500070-450, a mesma terá duração por tempo indeterminado e natureza científica.

Parágrafo Único - A APETEF, terá sua sede Provisória e fórum na cidade do Recife - PE. DA FINALIDADE

ART. 2º - A APETEF é uma sociedade civil, de âmbito nacional, de fins não lucrativos.

Parágrafo Único - É pessoa jurídica de direito privado, distinta de seus sócios, os quais não respondem solidária nem subsidiariamente por quaisquer das obrigações por ela contraídas.

ART. 3º - A Associação Pernambucana de Terapia Familiar, tem finalidade de congregar os profissionais de saúde mental e profissões afins com os seguintes objetivos:

- a) Promover aproximação e intercâmbio entre especialistas e Entidades voltadas ao estudo e a pesquisa dos conhecimentos relativos à Terapia Familiar;
- b) Promover cooperação e intercâmbio entre Centros de reconhecida experiência científica no Brasil e no exterior, a fim de ampliar e divulgar conhecimentos e trabalhos da área de Terapia de Família;
- c) Promover a realização de seminários, reuniões, debates culturais e científicos de Terapia Familiar, visando ao aprimoramento técnico dos Associados e à divulgação de trabalhos científicos, teóricos e técnicos, nacionais e internacionais e, em especial, a cada dois (2) anos, do Congresso Estadual de Terapia Familiar;
- d) Incentivar a formação de especialistas em Terapia Familiar, dentro do máximo rigor ético e científico;
- e) Propor e defender medidas de apoio e incentivo aos membros afiliados, consoantes aos interesses de estudo, pesquisa e prática clínica;
- f) Informar e esclarecer a comunidade sobre os princípios da APETEF, destacando as vantagens da Terapia Familiar para a coletividade;
- g) Promover a publicação de revistas, boletins e congêneres para a divulgação de trabalhos científicos da área de Terapia Familiar.

Parágrafo Único - é vedado a qualquer membro, participante ou usuário da APETEF, a utilização de seu nome, suas instalações, seus eventos ou qualquer coisa a ela pertinente, ainda que tacitamente, em assuntos estranhos aos seus objetivos sociais, sob pena de ser excluído da Associação.

DOS SÓCIOS

ART. 4º - Poderão ser sócios da APETEF, todas as pessoas sem distinção de sexo, cor, raça, religião, bastando apenas, que o interessado apresente um pedido assinado à direção da associação.

Parágrafo 1º - Serão considerados sócios da APETEF, aqueles que tiverem seu pedido deferido pela diretoria.

Parágrafo 2º - para os efeitos deste estatuto e bom funcionamento da APETEF, serão considerados as seguintes categorias de sócios:

- Sócio - Fundador, que é aquele sócio titular que assinou a Ata de fundação desta Associação;

- Sócio - Titular, profissional de nível superior com especialização em terapia familiar e com formação reconhecida pela APETEF;
- Sócio - Aspirante, profissional de nível superior, em formação em terapia familiar, reconhecida pela APETEF;
- Sócio - Colaborador, qualquer pessoa sem distinção da área de atuação, interessado em terapia familiar.

Parágrafo 3º - Poderão eleger e ser eleito apenas os Sócios - Fundadores a os Sócios - Titulares; estes após 3 anos de associado.

Parágrafo 4º - Serão excluídos do quadro de sócios, aquele que praticar atos contrários aos objetivos sociais da instituição, ou atentatório à moral e aos bons costumes dos associados e dos beneficiários dos objetivos da APETEF; fato este que não precisará da aprovação da Assembléia.

Parágrafo 5º - nenhum sócio, fundador ou beneficiário, terá direito a indenização pecuniária, ou patrimonial, ou de outra forma indenizatória qualquer, ao ser desligado pelos motivos do parágrafo 4º do Art. 4º e do parágrafo único do Art. 3º, ou por vontade própria, ou por qualquer motivo que vier a se desligar, ou for desligado, dos quadros sociais da APETEF.

Parágrafo 6º - A APETEF não remunera, nem concede benefícios por qualquer forma ou título aos seus diretores, conselheiros, sócios beneficiários, instituidores, benfeitores ou equivalentes.

Parágrafo 7º - São direitos dos sócios ter acesso aos eventos, promoções científicas e culturais, ser informado de todas as realizações, fazer consultas e propostas de ordem geral a diretoria. São deveres dos sócios, regerem-se pelo que prescreve este estatuto.

Parágrafo 8º - E vedado a qualquer categoria de sócios, mesmo que eleitos para diretoria, utilizar recursos da APETEF, que tenha caráter de auto promoção, em nome da APETEF, gastos e despesas, poderão existir, se os recursos utilizados forem de origem particular, e venha solidificar e promover os objetivos sociais da APETEF.

DA DIRETORIA

ART. 5º - A diretoria é órgão submisso a Assembléia geral e presidida pelo sócio fundador eleito da APETEF, todos com mandato de 1 ano, podendo ser reeleitos por mais 2 mandatos e, será composta de: um presidente, um secretário e um tesoureiro, podendo também ser eleito um vice presidente, um segundo secretário e um segundo tesoureiro.

DA ASSEMBLÉIA

ART. 6º - As decisões serão tomadas mediante uma assembléia geral, que é o Órgão soberano da APETEF, instalada em primeira convocação, com 2/3 dos sócios e em Segunda convocação trinta (30) minutos após a primeira, com qualquer número dos sócios fundadores presentes; tendo poderes para resolver todos os assuntos relativos à sua finalidade associativa, decidindo, deliberando, aprovando, ratificando ou não todos atos sociais da APETEF.

Parágrafo 1º - Assembléia geral, será convocada pela diretoria executiva, sendo suas decisões formadas por maioria simples dos sócios, sempre que houver urgência motivada por força maior para decidir sobre situações referente aos objetivos da APETEF.

Parágrafo 2º - Os sócios - fundadores e os sócios - titulares poderão pedir a convocação da Assembléia Geral Extraordinária, sempre que os objetos sociais da APETEF estiverem sendo descumprido por qualquer dos membros da diretoria, ou se por eles delegado; será realizada em primeira convocação com a maioria simples daqueles sócios, em Segunda convocação com qualquer número de sócios fundadores presentes.

DA COMPETÊNCIA DOS MEMBROS DA DIRETORIA

ART. 7º - Compete ao presidente:

a) Convocar e presidir as Assembléias; b) Convocar e presidir as sessões da Diretoria; c) desempatar votos com o voto de minerva; d) Assinar com o secretário as atas da Assembléia depois de aprovadas; e) Assinar documentos de créditos ou ordem de pagamento; f) Assinar documentos referentes à bens móveis ou imóveis pertencentes a APETEF; g) Finalmente praticar todos os atos administrativos necessários; h) Representar a sociedade judicial, extra - judicial, ativa e passivamente.

ART. 8º - Compete ao Vice - Presidente substituir, eventualmente, o Presidente em seus impedimentos.

ART. 9º - Compete ao Secretário está presente em todas as reuniões ou assembléias, para redigir atas e, posteriormente as assinar com o Presidente demais documentos e correspondências da APETEF.

ART. 10º - Compete ao 2º Secretário auxiliar e substituir o 1º secretário eventualmente.

ART. 11º - Compete ao 1º Tesoureiro:

a) Assistir às reuniões da Diretoria e as Assembléias; b) Manter em ordem o lançamento das contribuições recebidas bem como do destino dado a essas

contribuições. c) Apresentar balancetes mensais das contribuições; d) E finalmente manter em ordem do dia todos os livros contábeis.

ART. 12º - Compete ao 2º Tesoureiro, substituir eventualmente o 1º Tesoureiro.

DA RECEITA E DO PATRIMÔNIO

ART. 13º - A APETEF, manter-se-á da cobrança de taxa de anuidade aos seus sócios, de acordo com as categorias previstas no Art. 4º, que ora é criada neste estatuto e terá seus valores definidos pela diretoria da APETEF, em ato administrativo posterior e do produto de cursos, seminários, congressos, publicações, doações e legados.

Parágrafo 1º - A Receita da APETEF será inteiramente aplicada no atendimento dos seus objetivos e finalidades sociais.

ART. 14º - No caso de dissolução ou extinção, por decisão de 2/3 da Assembléia Geral Extraordinária seus bens e direitos serão doados a outra entidade congênere, devidamente registrada no CNAS a critério da Assembléia Geral Extraordinária, convocada para este fim, sempre vedada a reversão do patrimônio social a qualquer de seus sócios.

DA REFORMA DO ESTATUTO E DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

ART. 15º - O estatuto será complementado por um Regimento Interno, e poderá ser reformado sempre que necessário, mediante proposta de toda diretoria ou de pelo menos 1/3 dos sócios, fundadores e titulares, aprovado em Assembléia Extraordinária, pela maioria absoluta, isto é a metade mais um.

ART. 16º - Também serão decididos pela Diretoria Executiva os assuntos omissos ou não tratados neste estatuto, sempre com o referendo da Assembléia Extraordinária, com o mesmo "quórum" previsto no artigo 15º.

ART. 17º - O Presente estatuto foi aprovado integralmente pelos sócios fundadores, em Assembléia Extraordinária. Nada mais havendo para registro e, tendo sido aprovado pelos presentes o estatuto descrito acima, foi está encerrada, e depois de lida e achada conforme vai assinada, pelo Presidente e por mim primeiro Secretário.

Recife, 12 de julho de 2001

Roberto Faustino de Paula
(Presidente).

Maria Nilza de Melo
(Vice-Presidente).

Regina Maria Oliveira Sobreira
(1º Secretária).

Evanise Alves Monteiro
(2º Secretária).

Antônia de Souza Moreira de Mendonça
(1º Tesoureira).

Advogado Responsável: Dr. Jorge Lobo
OAB-PE 11.809